



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Regulamento Disciplinar Discente

Define os direitos e deveres dos discentes, especifica as condutas que não devem ser praticadas e as sanções disciplinares cabíveis, caso necessárias, nos termos da Lei nº 9.384, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 1º São deveres do discente:

- I — dedicar-se com zelo às atividades acadêmicas, sejam de ensino, pesquisa, extensão, esportivas ou culturais;
- II — participar das atividades acadêmicas promovidas pela instituição, quando for convocado, e nos locais especificamente destinados às mesmas;
- III — ser respeitoso à instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam prejudicar sua imagem;
- IV — observar e cumprir as normas legais e regulamentares da instituição;
- V — tratar com cortesia e respeito os colegas, docentes e técnicos administrativos em educação e funcionários terceirizados;
- VI — levar ao conhecimento dos setores responsáveis qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, às demais pessoas ou à instituição;
- VII — zelar pela conservação do patrimônio da instituição, incluindo materiais e equipamentos disponibilizados durante as aulas;
- VIII — manter conduta que contribua para a convivência sadia e respeitosa na comunidade escolar;
- IX — ser assíduo, pontual e zeloso no desempenho das atividades escolares;
- X — comunicar aos setores responsáveis atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder, incluindo todo e qualquer tipo de assédio;

XI — acolher sem qualquer tipo de constrangimento os novos discentes, contribuindo para a sua integração e adaptação à instituição;

XII — identificar-se, em todo o interior da instituição, sempre que for solicitado por docentes e técnicos administrativos em educação e funcionários terceirizados;

XIII — observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas por meio dos diversos canais de comunicação institucionais;

XIV — acompanhar o calendário acadêmico do ano vigente, respeitando os prazos determinados para as diversas atividades; e

XV — respeitar as normas de cada unidade relativas ao uso de uniforme escolar.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 2º São direitos do discente:

I — todos os expressos na Constituição Republicana de 1988 e na legislação educacional extravagante vigente;

II — todos os expressos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecido por Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III — ter sua integridade física e moral preservadas e não ser exposto indevidamente e sob qualquer pretexto nos meios de comunicação, inclusive nos ambientes virtuais;

IV — ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas (pessoais e acadêmicas), salvo em caso de risco pessoal ou de outra pessoa, ou ainda em atendimento a solicitações de órgãos oficiais competentes;

V — ter vista e posse de suas avaliações, ao final de cada ciclo avaliativo, com exceção da prova final, a qual só poderá ser dado o direito de vista;

VI — requerer revisão do grau conferido nas avaliações, a contar da vista da avaliação até o término do bimestre, trimestre ou semestre de acordo com o ciclo avaliativo do curso;

VII — requerer segunda chamada, observado o prazo e os procedimentos determinados nas normas escolares de cada unidade, definidas pelo Departamento de Ensino Médio Técnico, Departamento de Educação Superior e Gerências Acadêmicas;

VIII — requerer documentos escolares, isenção de disciplinas, trancamento e destrancamento de matrícula e transferência para outro estabelecimento de ensino, obedecidos os prazos pré-fixados no calendário escolar e regulamentos vigentes e os critérios estabelecidos em regulamento vigente;

IX — associar-se a entidades estudantis pertencentes ou não à instituição;

X — ter participação em Conselhos e, no caso do ensino superior, nos colegiados de coordenações, sempre que os Regulamentos admitirem expressamente a participação estudantil;

XI — recorrer aos Colegiados ou Conselhos, observadas suas respectivas competências e após esgotadas as instâncias preliminares;

XII — frequentar a biblioteca e associar-se a ela;

XIII — frequentar as demais dependências da instituição, segundo as normas estabelecidas para cada uma delas;

XIV — receber, no caso dos discentes da Educação Profissional Tecnológica de Nível Médio(EPTNM), acompanhamento educacional no decorrer do período letivo para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades;

XV — expor as dificuldades nas atividades acadêmicas e receber dos docentes e/ ou do setor pedagógico, ou equivalente, a devida orientação;

XVI — participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela instituição, respeitadas as normas e regras específicas;

XVII — participar dos editais de projetos e bolsas de ensino, pesquisa e extensão e do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com as regras estabelecidas em cada edital;

XVIII — votar e ser votado na eleição para representante de turma, para o órgão de representação estudantil, para conselhos institucionais e, no caso do ensino superior, nos colegiados;

XIX — ter assegurada, aos discentes da EPTNM com baixo rendimento escolar, a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano ou período letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem; e

XX — solicitar e realizar o regime especial, em caso de impedimento de frequência às aulas e de acordo com o estabelecido nas normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Em qualquer atividade da instituição, interna ou externa, são consideradas infrações disciplinares:

I — ausentar-se, adentrar ou permanecer na sala de aula ou em espaços institucionais sem autorização do servidor responsável;

II — agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências dos campi, ou quando em atividades programadas fora das dependências da instituição;

III — utilizar telefone celular ou outros equipamentos eletrônicos em sala de aula, laboratório e outros espaços tutorados pelo docente, que não estejam relacionados às atividades didáticas sem a devida permissão do responsável, infringindo a Lei federal 15.100/2025;

IV — faltar com o decoro, ou seja, escrever ou proferir palavras de baixo calão, fazer xingamentos ou pichações, gesticular ou fazer desenhos pornográficos, desrespeitosos e/ ou criminosos e praticar atos obscenos;

V — trajar-se inapropriadamente na instituição, violando as normas vigentes;

VI — praticar fraude acadêmica, ou seja, utilizar-se de meios ilícitos na realização de avaliações e outras atividades acadêmicas;

VII — fumar nas dependências da instituição, conforme Lei Federal nº 9.294/ 96 e Lei estadual nº 5517/ 09;

VIII — permitir ou favorecer a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências da instituição, em desacordo com as normas de acesso estabelecidas;

IX — violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;

X — praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e moral, por meio de palavras, atos ou gestos;

XI — praticar Bullying ou Cyberbullying, por meio de intimidação sistemática, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo conforme a lei 14.811/ 2024;

XII — praticar ato sexual nas dependências da instituição ou em missão de representação desta;

XIII — utilizar os computadores e o acesso à internet para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdo não permitido ou inadequado ao ambiente escolar;

XIV — difundir sons, imagens fotográficas e/ ou gravações institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida;

XV — aplicar “trote” sob qualquer pretexto;

XVI — portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicotrópica;

XVII — participar de atos de vandalismo e danos ao patrimônio público ou a qualquer membro da comunidade escolar;

XVIII — agir de forma violenta, opressiva e intolerante, com incitação ao ódio, racismo, xenofobia e preconceitos de raça, de cor, de gênero, linguístico, cultural, religioso, de classe social, ou de qualquer outro tipo;

XIX — vender, veicular ou facilitar a entrada de bebidas alcoólicas e de qualquer substância psicotrópica, bem como coagir ou aliciar colegas para participarem destas atividades ilícitas;

XX — furtar, roubar ou receptar equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio institucional ou a qualquer membro da comunidade escolar;

XXI — introduzir ou portar armas de qualquer espécie, materiais infamáveis, explosivos ou objetos de qualquer natureza que possam representar perigo para si e para a comunidade escolar; e

XXII — assediar sexualmente outros estudantes, servidores ou trabalhadores terceirizados dentro da instituição ou no âmbito de qualquer atividade escolar.

Parágrafo único. Constitui assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício de atividade de ensino, pesquisa ou extensão, ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4º São sanções disciplinares:

- I — a advertência por escrito;
- II — a suspensão por tempo determinado; e
- III — o desligamento.

Art. 5º São autoridades competentes para aplicar sanções de advertência ou suspensão:

- I — Diretor-Geral;

- II — Diretor de Ensino;
- III — Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV — Diretor de Unidades Descentralizadas;
- V — Chefes dos Departamentos de Ensino;
- VI — Chefias das Gerências acadêmicas, Departamento de Ensino Médio e Técnico e Departamento de Ensino Superior;
- VII — Servidor designado por uma das autoridades supracitadas.

Art. 6º A autoridade competente para aplicar a penalidade de desligamento é o Diretor-Geral.

Seção I

Da advertência por escrito

Art. 7º Nos casos de descumprimento dos dispositivos constantes nos incisos I ao VIII do Art. 3º está prevista, em princípio, a sanção de advertência por escrito.

Seção II

Da suspensão

Art. 8º Nos casos de descumprimento dos dispositivos constantes nos incisos IX ao XVI do Art. 3º está prevista, em princípio, a sanção de suspensão, não podendo exceder 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A suspensão das atividades acadêmicas não impedirá o discente de ser avaliado na totalidade dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de suspensão.

§ 2º O discente suspenso das atividades acadêmicas durante o período de avaliações previsto no calendário acadêmico terá direito a realizar todas as atividades de avaliação de desempenho a que sejam atribuídos graus ou conceitos, em segunda chamada.

§ 3º Serão computadas as faltas do período de suspensão para fins de apuração da assiduidade.

Seção III

Do desligamento

Art. 9º Nos casos de descumprimento dos dispositivos constantes nos incisos XVII ao XXII do Art. 3º está prevista, em princípio, a sanção de desligamento.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente e de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de desligamento poderá ser aplicada a sanção de suspensão.

Seção IV

Da aplicação das sanções

Art. 10 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a instituição ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente, podendo ser aplicadas qualquer uma das sanções previstas.

§ 1º A aplicação das sanções disciplinares deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento de prática educativa, a garantia de amplo direito de defesa aos envolvidos no caso.

§ 2º No caso de criança, adolescente menor de idade ou pessoa interditada, os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelos atos dos mesmos, de acordo com legislação competente.

§ 3º Quando houver conveniência para o processo educacional, qualquer penalidade poderá ser acrescida de um Termo de Assunção de Responsabilidade (TAR) discente relacionada à infração disciplinar cometida pelo discente.

§ 4º No caso de reincidência na mesma infração, o discente pode ser submetido à sanção disciplinar de maior grau, de acordo com a análise da autoridade competente.

Art. 11 O Termo de Assunção de Responsabilidade (TAR) é um documento institucional alternativo ou complementar para solução de conflitos e redução de danos infracionais, através do qual a instituição e o discente que comete alguma infração firmam um acordo com uma proposta de ação mediante o dano cometido.

§ 1º O TAR consiste em compromisso com os interessados, na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar observada a legislação aplicável e as seguintes condições:

I — após realização de reunião com a autoridade competente.

II — presença de razões de relevante interesse geral.

§ 2º decisão de celebrar o compromisso a que se refere o texto do caput será motivada;

§ 3º O compromisso:

I — buscará solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II — não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e

III — preverá:

a) as obrigações das partes;

b) o prazo e o modo para seu cumprimento;

c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;

d) os fundamentos de fato e de direito, prevendo explicitamente a conduta de infração; e

e) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 4º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes.

Art. 12 Todas as sanções devem ser registradas em documento próprio estabelecido por cada unidade da instituição com ciência do responsável ou seu representante legal, mencionando o item do regulamento disciplinar que foi infringido, que constará no dossiê disciplinar do discente.

Art. 13 No caso de descumprimento de normas internas, de regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, dos deveres do discente previstos no Capítulo I, podem ser aplicadas qualquer uma das sanções previstas neste regulamento.

Art. 14 Para as penalidades de suspensão e desligamento, os discentes poderão recorrer da medida ao Conmet, ao Condep (na Sede do Maracanã), ao Conpus (nas Uneds) ou ao Copep (na Pós-graduação).

Art. 15 As sanções de suspensão e desligamento serão aplicadas por ato emitido pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Art . 16 O discente, na forma da lei poderá responder civil e penalmente pela irregularidade que cometer.

§ 1º A responsabilidade civil decorre de ato de ação ou omissão, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao patrimônio da instituição ou de terceiros.

§ 2º A responsabilidade penal em relação aos atos infracionais cometidos pelos discentes é de competência de órgãos externos ao Cefet/ RJ, mediante comunicação oficial da instituição.

§ 3º No caso de menor, os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelos atos dos mesmos, de acordo com legislação competente.

§ 4º Em caso de dano ao patrimônio da instituição, o discente estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.

§ 5º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao patrimônio da instituição ocorrerá mediante reposição do material danificado, em conta do Cefet/ RJ, no valor monetário necessário à sua reposição.

§ 6º O valor monetário de que trata o parágrafo anterior será determinado pelas Diretorias administrativas das unidades.

§ 7º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo discente menor e contra ele será executada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art . 17 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades do discente, nos casos passíveis de pena de desligamento, por infração praticada nas dependências do Cefet/ RJ, ou fora delas e, neste caso, a critério da autoridade escolar, quando estiver o autor da infração caracterizado como pertencente à instituição.

Art . 18 Cabe ao Chefe do Demet, do Depes, ao Gerente Acadêmico ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação, ao qual o discente esteja vinculado, encaminhar a infração para a Comissão Disciplinar Discente, instituída por ato da Diren ou DIPPG, que deverá dar prosseguimento ao processo disciplinar.

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar Discente será constituída por três membros pertencentes à unidade, designados pela Direção da respectiva Unidade ou, pela Direção de Ensino (Diren) no caso da sede Maracanã ou pela (Direção de Pesquisa e Pós-Graduação) DIPPG, nos casos de discentes vinculados a pós-graduação.

Art . 19 À Comissão Disciplinar Discente compete registrar documentos, ouvir pessoas, coletar informações, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando o processo à autoridade a quem cabe decidir sobre o fato.

Art. 20 A Comissão disciplinar será composta por 3 docentes do nível de ensino do discente envolvido na infração.

I – é vedada a participação de parentes do discente ou de qualquer pessoa envolvida na infração na Comissão Disciplinar, devendo, nesses casos, ser designado outro membro;

II – a constituição da Comissão poderá, quando couber, contar com a participação de técnico administrativos em educação vinculados ao ensino; e

III – quando a atribuição for exclusiva de docentes, a composição da Comissão seguirá o disposto na legislação vigente.

Art . 21 O prazo para a conclusão do processo disciplinar levará, preferencialmente, o tempo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ata/ registro da primeira reunião dos trabalhos da Comissão Disciplinar Discente para apuração de cada infração, podendo ser solicitada a prorrogação, a critério da comissão, desde que justificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art . 22 Estão sujeitos a este regulamento os discentes dos cursos regulares do Cefet/RJ, da EPTNM, da Graduação, e da pós-graduação, dos cursos extracurriculares, dos cursos ministrados em convênio com outras instituições, bem como os discentes de outras instituições que venham a frequentar as dependências do Cefet/ RJ.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas deste regulamento, os discentes de outras instituições ficarão proibidos de frequentar as dependências do Cefet/ RJ.

Art. 23 Os casos omissos referentes às infrações disciplinares e suas respectivas sanções serão analisadas pelos chefes do Demet ou Depes, no Maracanã ou pelas chefias da Geracs, nas Uneds e pela DIPPG, no caso de discentes da pós-graduação.